

A Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Goianira no uso de suas atribuições legais conforme a Lei 8.142 de 28/12/1990, Lei Municipal nº 930/01 e conforme decisão da reunião Ordinária do dia 12/05/2021, resolve: Declarar aberta; a renovação do Conselho Municipal de Saúde de Goianira Biênio 2021 a 2023 conforme edital abaixo;

**EDITAL DE ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE GOIANIRA MANDATO 2021 A 2023**

**CAPITULO I
DO OBJETO**

Art. 1º - As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2021 a 2023, reger-se-ão pela Lei Municipal nº 930/2001 e pelo presente Edital.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º - Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do

Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I - Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II - Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos; VII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VIII - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX - Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XIX - estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS;

XXIV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde;

XXVIII - outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde terá 24 (Vinte e quatro) membros sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, de forma paritária, conforme a Lei Federal 8.142 de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

I - Segmento **GESTOR**: 06 (seis) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representantes dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde, sendo as vagas divididas da seguinte maneira: 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde; 02 (dois) representante de outra Secretaria Municipal, e 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde filantrópicos ou privados sob gestão municipal;

II - Segmento **TRABALHADOR**: 06 (seis) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal, filantrópicos e privados sob gestão municipal e/ou sindicatos ou associações de classe;

III - Segmento **USUÁRIO**: 12 (doze) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil com suas entidades legalmente constituída.

Parágrafo Primeiro: As vagas serão respeitadas segundo a composição acima citada, mas não havendo representação específica, as vagas poderão ser assumidas por outra entidade do segmento usuário, desde que, cumpridas as exigências que o segmento determina.

Parágrafo Segundo: Os órgãos ou entidades da sociedade civil ou movimentos sociais de que forem se candidatar as vagas no Conselho Municipal de Saúde terão que apresentarem junto com o ofício de indicação os seguintes documentos, (exceto o Poder Executivo):

- a) Ata nomeando o atual representante legal do órgão ou entidade.
- b) Cartão de CNPJ do órgão ou entidade atuante no Município de Goianira.
- c) Na falta do cartão CNPJ prova de funcionamento da entidade de no mínimo 2 anos de atuação no Município de Goianira.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GESTOR /PRESTADOR DE SERVIÇOS

Art. 4º - As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema de Saúde deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes.

Parágrafo Primeiro: Os representantes do segmento GESTOR serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde e pelo representante da secretaria convidada, deverão ser feitas mediante ofício ao Conselho Municipal de Saúde com indicação de 04 (quatro) representantes.

Parágrafo Segundo - Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde no período de 14/06/2021 a 14/07/2021, das 13h às 17h, de Segunda a Quinta Feira, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Anacleto Augusto Gonçalves Qd APM Vila Castilho.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 5º - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão realizar suas inscrições no período de 14/06/2021 a 14/07/2021, das 13h às 17h, de Segunda a Quinta feira, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Anacleto Augusto Gonçalves Qd APM Vila Castilho.

Parágrafo Primeiro- O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, comprovante de pagamento da instituição ou carteira de trabalho.

Parágrafo Segundo - O trabalhador deverá ser indicado por entidades que representem as diversas categorias de profissionais.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 6º - As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Entidades representativas da sociedade civil organizadas

Parágrafo Primeiro: As entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão se inscrever no período de 14/06/2021 a 14/07/2021, mediante entrega de ofício em papel timbrado assinado pelo Presidente da entidade, constando o nome completo, CPF, identidade, endereço e telefone dos seus representantes.

Art. 7º – Os Representantes não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

Artigo 8º - As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Art. 9º - Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 10º - São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os representantes das instituições devidamente inscritas a participar do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 11 - Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 06 (seis) vagas disponíveis para o segmento TRABALHADOR deverão realizar sua inscrição do dia 14/06/2021 a 14/07/2021, no horário das

13h às 17h, de Segunda a quinta feira, mediante preenchimento de ficha de inscrição com sua entidade representativa.

Art. 12 – Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia.

Art. 13 – Serão Conselheiros os 06 (seis) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro – Serão empossados os Conselheiros como titular na ordem de votação em que os mesmos se encontram, sendo os 3 (três) mais votado membro titular, e o quarto, quinto e sexto colocado como membros suplentes

Parágrafo segundo – Na impossibilidade de se formar uma eleição ou a mesma se tornar empate, fica definido a modalidade de sorteio das vagas remanescentes.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 14 - Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Assembleia.

Parágrafo Único: Não é permitido o voto por procuração.

Art. 15 – As entidades que tenham interesse em se inscrever como candidata a uma das 12 (Doze) vagas disponíveis para o segmento USUÁRIO deverão realizar sua inscrição do dia 14/06/2021 a 14/07/2021.

Art. 16 – As entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Goianira.

Art. 17 - Cada entidade poderá concorrer a uma única vaga das 12 (doze) disponíveis ao segmento USUÁRIO.

Art. 18 – Serão eleitas as 12 (doze) entidades que obtiveram mais votos na assembleia, respeitando-se a composição de representatividade do segmento.

Art. 19 – Haverá uma nova chamada imediatamente após a assembleia caso existam vagas não preenchidas, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 3º.

Art. 20 – visando garantir a representatividade da sociedade civil ao todo, ficam estabelecidas as seguintes quantidades de vagas por segmento respeitando sempre as instituições em minoria.

VAGAS	ENTIDADES
06	INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS
06	INSTITUIÇÕES REPRESENTATIVAS

Parágrafo Primeiro – Fica assegurado o direito a representatividade e a vaga de conselheiro titular as instituições que se adequar as exigências no critério de entidades mencionadas neste artigo, e se for considerada minoria.

Parágrafo Segundo - Serão empossados os Conselheiros como titular na ordem de votação em que os mesmos se encontram, sendo os 06 (seis) mais votado membro titular, e os outros colocados como membros suplentes.

Parágrafo Terceiro – Na falta de entidades que se adéquem aos critérios mencionados neste artigo as vagas remanescentes serão divididas entre as entidades inscritas na categoria de USUARIOS.

Parágrafo Quarto - Na impossibilidade de se formar uma eleição ou a mesma se tornar empate, fica definida a modalidade de sorteio das vagas remanescentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – As inscrições serão analisadas pelos membros da Comissão Organizadora das Eleições no dia 15 de Julho de 2021.

Art. 22 – O resultado da análise das inscrições estará disponível na Secretaria Municipal de Saúde no dia 16 Julho de 2021.

Art. 23 – Os recursos das inscrições indeferidas deverão ser apresentados por escrito e entregues na Secretaria Municipal de Saúde, no dia 19 de Julho de 2021, das 8h às 17h, encaminhados à Comissão Organizadora das Eleições.

Art. 24 – O resultado do recurso estará disponível no dia 22 de Julho de 2021 na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 25 – Durante todo o evento no dia 28 de julho de 2021, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Edital.

Art. 26 – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do Conselheiro.

Art. 27 - O mandato do Conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.

Art. 28 – Os casos omissos deverão ser decididos pela Comissão Organizadora das Eleições instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

LAETE SILVIA DE OLIVEIRA SALERNO
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO 228/2017



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GOIANIRA - GO
GESTÃO 2019/2021**



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
GOIANIRA - GO
GESTÃO 2019/2021**